



## **LEI nº 262/2004**

**Dispõe sobre a entrega dos medicamentos aos idosos no seu domicílio e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a entregar os medicamentos no domicílio dos pacientes idosos que forem atendidos nos postos de Saúde do nosso município.

Art. 2º - De acordo com o estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - O medicamento que se refere o artigo 1º, trata-se dos remédios que são distribuídos na farmácia básica do município.

Art. 4º - Após a consulta, o receituário é enviado para a farmácia do município e um funcionário do posto, no qual o idoso é cadastrado, será o responsável pela entrega do medicamento na residência do idoso.

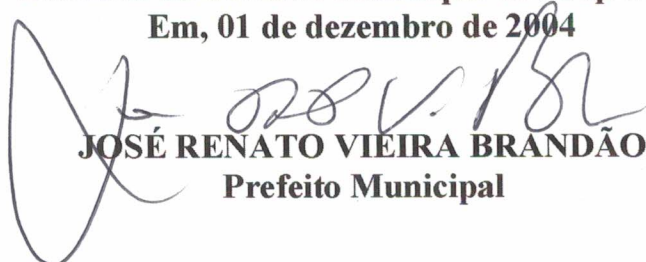
Art. 5º - A entrega do medicamento deverá ser efetuada no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a consulta.

Art. 6º - O Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para colocar a referida Lei em vigor após sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE**

**Em, 01 de dezembro de 2004**

  
**JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO**  
**Prefeito Municipal**